



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-CPL-CMIP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 001/2018-CPL-CMIP

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA-EPP (POSTO IPIXUNA), DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, IPIXUNA DO PARÁ/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2168663 SSP/PA e do CPF nº 570.463.792-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **DELPUPU E MORO COMBUSTIVEIS LTDA-EPP (POSTO IPIXUNA)**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 18.592.080/0001-87, – com sede na Rod. BR 010, km143, Centro, Cidade de IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará, neste ato representado por sua procuradora, a senhora **KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1068496-ES, portadora do CPF/MF nº 034.690.827-23, domiciliada e residente à Rua Nagib Demasckhi, s/n, Bairro Parque das Américas na cidade de Paragominas, Estado do Pará, denominado para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de fornecimento de combustível (Gasolina Comum), nos termos do Pregão Presencial nº **PP-001/2018-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo nº 005/2018, é decorrente do PREGÃO PRESENCIAL, nº PP 001/2018-CPL-CMIP, e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina Comum), até o limite máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) litros, para atender os veículos a serviço da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

3.2. Os abastecimentos serão de acordo com as necessidades da Contratante e no estabelecimento da Contratada, mediante a apresentação das requisições em duas vias, contendo o local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

Assinado



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

3.3. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

CLÁUSULA IV – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 105.250,00 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde ao preço unitário do litro de gasolina de R\$-4,21 (quatro reais e vinte e um centavos).

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.4. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo, terá validade até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da assinatura do Contrato;

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

5.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/PA, no Portal da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VI – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

7.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VII – item 7.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA X – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 27 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR

Presidente


DELPUPU & MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO

Procuradora

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº